



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.075-525
Telefax: (75) 3616-9451 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAC 007/2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais em todos os cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira enquanto perdurar a determinação dos poderes públicos para suspender as atividades de classe em estabelecimentos de ensino em virtude da COVID19.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade, resolve estabelecer as seguintes disposições:

Art. 1. Ficam suspensas as aulas presenciais nos cursos de graduação e de pós-graduação da FAT na vigência das disposições legais que suspendem as atividades de classe em estabelecimentos de ensino da rede pública e particular em Feira de Santana.

Parágrafo primeiro – Pelos motivos citados no caput deste artigo, também ficam suspensas todas as atividades realizadas em laboratórios, coordenações de curso, clínicas, nos núcleos de atendimento ao estudante e ao docente, nos núcleos de prática jurídica e de pesquisa, na empresa júnior e na fazenda-escola.

Parágrafo segundo- excluem-se dessa regra os componentes curriculares que já vinham sendo ministrados em ambiente virtual de aprendizagem, haja vista que estes não demandam a presença de alunos e professores nas dependências da Faculdade.

Art. 2. Fica extinta a oferta de disciplinas em período letivo extraordinário (curso de férias) pelo período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 3. Nos termos da Portaria MEC Nº 544/2020, as aulas presenciais serão substituídas por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Art. 4. A substituição das práticas profissionais de estágios e daquelas que exijam laboratórios especializados devem ser realizadas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e de acordo com o que estabelece a Portaria mencionada no artigo anterior.

Parágrafo único- A operacionalização do que consta no caput deste artigo fica condicionada à apresentação de planos de trabalhos específicos, elaborados e aprovados no âmbito do Colegiado de cada curso e apensados aos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 5. Em razão do que estabelece a Portaria MEC nº 544/2020, esta IES fica obrigada a comunicar ao Ministério da Educação a substituição das atividades letivas presenciais por atividades que utilizem recursos digitais, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

Parágrafo único- Para dar cumprimento à exigência de que trata este artigo, o coordenador do curso deverá produzir relatório circunstanciado acerca das atividades letivas que vem sendo desenvolvidas em substituição às presenciais, indicando claramente os recursos tecnológicos e as estratégias pedagógicas utilizados.

Art. 6. As atividades acadêmicas que, por qualquer motivo, não possam ser substituídas por atividades baseadas em recursos digitais deverão ser integralmente repostas, quando do retorno às atividades presenciais, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos.

Art. 7. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Diretor Geral.

Art. 8. Esta resolução entrará em vigor em 18 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, 18 de junho de 2020.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor-Geral